



PROCESSO	Atualização Cadastral dos Registros de Pessoas Jurídicas no SICCAU
INTERESSADO	-
ASSUNTO	Ordem do dia nº 12 da 77ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR
DELIBERAÇÃO Nº 095/2018 – (CEP-CAU/BR)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 28, de 2012, nº 48, de 2013, nº 49, de 2013 e nº 59, de 2013 que dispõem sobre as condições e requisitos para o registro, as alterações do registro e a atualização cadastral das pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo nos CAU/UF;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 48/2013, que dispõe sobre a atualização cadastral do registro de pessoa jurídica, e em seu art. 3º estabelece os documentos que deverão ser anexados em local específico disponível no SICCAU;

Considerando a Deliberação CEP-CAU/BR nº 5/2013, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre as atividades econômicas (CNAE) a serem consideradas para na certidão de CRQPJ, e estabelece que sejam anotadas no cadastro correspondente apenas as atividades econômicas constantes do CNAE que estejam relacionadas às atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo, e fixa o prazo de 1 (um) ano para que os CAU/UF adequem os cadastros das pessoas jurídicas sob suas jurisdições;

Considerando a Deliberação CEP-CAU/BR nº 60/2018, que dispõe sobre esclarecimentos a respeito dos procedimentos para registro de Pessoas Jurídicas no CAU quando à inserção da documentação no SICCAU.

DELIBERA:

1 – Esclarecer que, nos registros das Pessoas Jurídicas no SICCAU, deverão estar cadastrados em campos específicos os dados do(s) proprietário(s) ou sócio(s), o(s) CNAE(s) correspondente(s) aos serviços de Arquitetura e Urbanismo, os dados do responsável técnico referente ao RRT de Cargo ou Função vinculado, e deverão ser inseridos os arquivos digitais do Ato Constitutivo, do comprovante de inscrição no CNPJ e do comprovante de vínculo do Responsável Técnico pela correspondente Pessoa Jurídica;

2 – Solicitar que a Presidência do CAU/BR officie todos os CAU/UF para realizarem a atualização cadastral das pessoas jurídicas registradas no CAU sob suas jurisdições, em cumprimento à Resolução CAU/BR nº 48/2013 e Resolução CAU/BR nº 28/2012 e seguindo as orientações das Deliberações nº 5/2013- CEP-CAU/BR e nº 60/2018- CEP-CAU/BR;

3 – Solicitar que no Ofício do CAU/BR seja fixado o prazo de até 6 (seis) meses, a partir da data de recebimento do Ofício, para que os CAU/UF finalizem as atualizações cadastrais dos registros de Pessoas Jurídicas no SICCAU;

4 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento, envio de Ofício aos CAU/UF e envio desta Deliberação à Gerência do CSC e Coordenação Técnica do SICCAU para conhecimento.

Brasília - DF, 09 de novembro de 2018.



MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Coordenadora

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto

FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Membro

WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE
Membro

Ribeiro.


